

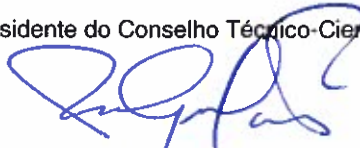
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

ASSUNTO: **Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional – revisão 4**

O Conselho Técnico-Científico aprovou, na sua 86ª reunião ordinária, a revisão 4 do Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional da ESAE, que se anexa à presente deliberação, fazendo da mesma parte integrante.

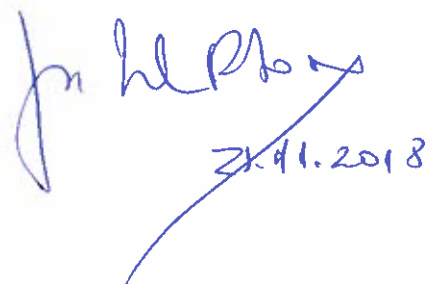
Elvas, 19 de novembro de 2018

A Presidente do Conselho Técnico-Científico,



- Aos Serviços Centrais (Rute Guedes dos Santos) para publicação em DR.
- Aos Serviços Académicos
- Aos Docentes
- Ao Gabinete de Arquivo para colocar na página de net do IPPA da ESAE.
- À Presidente do CP.
- Aos Coordenadores de Curso.

ANEXO: Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional – rev.4



21.11.2018

APROVADO POR: Conselho Técnico-Científico (Deliberação CTC 64/2018, 86ª RO)

DATA: 12 / 11 / 2018

REV: 4

REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Artigo 1º

Conceitos e Princípios

1 - Entende-se por:

a) "Formação certificada" a que pode ser confirmada através de certificado oficial emitido por uma instituição de ensino superior ou por outras entidades competentes e reconhecidas.

b) "Creditação de formação certificada" o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas nos ciclos de estudos ministrados pela Escola Superior Agrária de Elvas, em resultado de formação a que se refere o ponto anterior, com base no princípio do reconhecimento mútuo da formação realizada e das competências adquiridas, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.

c) "Creditação de experiência profissional e outra formação não abrangida pelos pontos anteriores" o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas nos ciclos de estudos ou cursos ministrados pela Escola Superior Agrária de Elvas, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente da experiência profissional ou científica, e outras formações de nível adequado e compatível com os ciclos de estudos em causa.

2 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

3 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

4 - Os procedimentos de creditação devem respeitar os seguintes princípios:

- a) Objetividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objetivos em causa;
- b) Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos, consistentes e reprodutíveis;
- c) Coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos;

- d) Inteligibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino superior, pela sociedade em geral;
- e) Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados.

Artigo 2º

Limites da Creditação de Formação e Experiência Profissional

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, e atendendo ao disposto no Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (repblicado em anexo ao Decreto-lei nº 65/2018, de 16 de agosto):

- a) Pode ser creditada a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- b) Pode ser creditada a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais, até ao limite de 50 % do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos subsequente em que o aluno se encontre matriculado;
- c) São obrigatoriamente creditadas as unidades curriculares realizadas como unidades curriculares isoladas, nos termos da lei, em regime de avaliação com aproveitamento, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos, a partir do momento em que o estudante se encontre validamente inscrito no ciclo de estudos que integra as referidas unidades curriculares;
- d) Pode ser creditada a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- e) Pode ser creditada a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- f) Pode ser creditada outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- g) Pode ser creditada experiência profissional, até ao limite de 50 % do total dos créditos, de cursos técnicos superiores profissionais, nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;
- h) Pode ser creditada experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a h) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se aos créditos que constituem o curso de mestrado.

4 — São nulas as creditações:

- a) Realizadas ao abrigo das alíneas a) e d) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo 1.º da Convenção



sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

- b) Que excedam os limites fixados nos números 1 e 2.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas g) e h) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, designadamente mediante a realização de uma entrevista ao requerente, devendo realizar-se um registo sumário por escrito do seu desempenho; e/ou da realização de uma prova: escrita, oral, realização de um projeto, trabalho ou demonstração em laboratório ou noutros contextos no “terreno”.

Artigo 3º

Aplicação

1 - As disposições do presente regulamento e dos limites à creditação de unidades curriculares aplicam-se aos alunos validamente inscritos nos cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas e mestrados da Escola Superior Agrária de Elvas, independentemente do seu regime de ingresso, e incluindo o regime de mudança de par estabelecimento/curso.

2 - As mesmas disposições e limites à creditação aplicam-se à formação obtida por estudantes em mobilidade, tendo nestes casos por base o contrato de estudos previamente estabelecido entre a Escola Superior Agrária de Elvas e a instituição de ensino superior de acolhimento, e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

3 - Nos casos de reingresso no ensino superior, e nos termos da lei, é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu. O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

4 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

5 - Não é passível de creditação.

- a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
- b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

6 - Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes. Estas unidades curriculares são creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em causa.



7 - Nos termos do art.º 5 do Decreto-lei nº 107/2008, de 25 de junho, os equiparados a bacharéis a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/76, de 29 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/77, de 18 de Janeiro (diplomados pelas escolas de Regentes Agrícolas), têm direito ao prosseguimento de estudos e ainda à creditação da sua formação e experiência profissional, aplicando-se os limites à creditação previstos no art.º 2º.

Artigo 4º

Requerimento de creditação de formação e experiência profissional

1 – Nos termos da lei, a creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos, e só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos, e para esse mesmo ciclo.

2 – Os pedidos de creditação são realizados através de requerimento próprio (anexo I), acompanhado dos seguintes documentos, sempre que aplicáveis:

- a) Documentação comprovativa da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, incluindo o certificado que ateste a conclusão com aproveitamento e respetiva classificação, assim como os conteúdos programáticos e créditos e/ou cargas horárias da formação realizada; esta documentação deve ser entregue nos modelos oficiais da entidade emissora; nos casos em que a formação realizada se inclua em ciclos de estudos da Escola Superior Agrária de Elvas, dispensa-se a apresentação dos conteúdos programáticos;
- b) Documentação comprovativa da formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, incluindo o certificado que ateste a conclusão com aproveitamento e respetiva classificação, assim como os conteúdos programáticos e créditos e/ou cargas horárias da formação realizada; esta documentação deve ser entregue nos modelos oficiais da entidade emissora;
- c) Documentação comprovativa da formação certificada realizada noutros âmbitos, incluindo os certificados oficiais emitidos pela entidade formadora e a informação que permita a apreciação inequívoca do momento da sua realização, da sua duração, conteúdos formativos e competências adquiridas no âmbito da formação;
- d) Documentação comprovativa da experiência profissional, que permita a apreciação da sua duração efetiva e do perfil de funções desempenhadas; esta documentação deve incluir (1) o currículo detalhado do requerente, referindo a atividade profissional exercida nos diferentes períodos, a descrição pormenorizada das experiências e atividades em que o requerente tenha estado envolvido, duração dessas atividades, grau de responsabilidade em cada uma delas e qual a sua relevância para o processo em apreço, e os conhecimentos, capacidades e competências adquiridas no decurso de cada uma das atividades que sejam adequadas e relevantes para a creditação pretendida; (2) comprovativos do tempo de exercício profissional em cada uma das atividades e entidade patronal, mediante apresentação de documento da segurança social ou das finanças, complementado por declaração emitida pela entidade patronal em que estejam explicitadas as funções desempenhadas, a duração em meses, o local e o horário semanal e avaliação do desempenho (se existente); (3) cópia dos trabalhos, projetos ou outra documentação que permita



comprovar ou avaliar as competências adquiridas no exercício profissional, relevantes para o processo de creditação; e (4) cartas de referência.

3 – O requerimento e restante documentação deverão ser entregues pelo requerente nos Serviços Académicos, até 30 dias após o ato da inscrição no ciclo de estudos, acompanhados do pagamento das taxas e emolumentos devidos; caso sejam entregues após o fim deste prazo, a creditação apenas produzirá efeitos no ano letivo seguinte.

4 – Dispensa a apresentação do requerimento, sendo automaticamente creditada a partir do momento em que exista uma inscrição válida num ciclo de estudos da Escola Superior Agrária de Elvas, a formação decorrente das seguintes situações:

- a) Formação realizada no âmbito de mobilidade ERASMUS+ ou outros programas de mobilidade, ao abrigo de contratos de estudos previamente aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e cujas classificações tenham sido validadas por este órgão, no âmbito dos procedimentos internos definidos no Instituto Politécnico de Portalegre;
- b) Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais da Escola Superior Agrária de Elvas, até ao limite de 50 % do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos subsequente e ao abrigo de tabela de creditações previamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico;
- c) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica da Escola Superior Agrária de Elvas, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos e ao abrigo de tabela de creditações previamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico;
- d) Unidades curriculares realizadas como unidades curriculares isoladas em regime de avaliação com aproveitamento na Escola Superior Agrária de Elvas, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

Artigo 5º

Responsabilidade pela apreciação dos requerimentos e proposta de creditação

1 – O Conselho Técnico-Científico é o órgão competente para apreciar e aprovar as propostas de creditação de formação e experiência profissional;

2 - As propostas a serem submetidas ao Conselho Técnico-Científico são elaboradas:

- a) Caso o pedido de creditação tenha como objeto unidades curriculares dos planos de estudo de licenciatura, pelo Júri de Creditação de Formação e Experiência Profissional, constituído pelos coordenadores dos ciclos de estudos de licenciatura em funcionamento na Escola Superior Agrária de Elvas, e presidido pelo docente mais antigo de categoria superior;
- b) Caso o pedido de creditação tenha como objeto unidades curriculares dos planos de estudo de mestrados, pela Comissão de Coordenação do mestrado respetivo;
- c) Caso o pedido de creditação tenha como objeto unidades curriculares dos planos de estudo de cursos técnicos superiores profissionais, pela Comissão de Coordenação do curso técnico superior profissional respetivo.



3 – Para efeitos da elaboração das propostas acima mencionadas, deverão ser consultados, sempre que possível e relevante, os docentes responsáveis pelas unidades curriculares que se propõe creditar.

4 – Os responsáveis pela elaboração das propostas são também responsáveis, nos casos previstos nas alíneas g) e h) do número 1 do artigo 2º deste regulamento, pela realização da entrevista e provas teóricas e práticas, assim como pela sua avaliação.

5 – O prazo para pronúncia do Conselho Técnico-Científico sobre as propostas de creditação é de 30 dias após a data de entrada dos requerimentos. O júri ou comissão de coordenação deverá ter em conta este prazo, submetendo a proposta atempadamente ao Conselho Técnico-Científico, para que este possa sobre ela emitir um decisão dentro do normal funcionamento do órgão.

6 – Da decisão do Conselho Técnico-Científico é dado conhecimento aos Serviços Académicos, para o registo da creditação atribuída e comunicação ao requerente da creditação e, se for caso disso, da possibilidade de alterar as inscrições previamente efetuadas nas unidades curriculares do curso em que está inscrito, fixando um prazo para essa alteração.

Artigo 6º

Classificação

1 – As unidades curriculares creditadas com base em unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas; caso haja lugar à creditação de unidades curriculares baseadas em conjuntos de unidades curriculares, com base nos seus conteúdos programáticos, a classificação a atribuir à unidade curricular a creditar deverá ter como base as classificações de origem, ponderadas pelos respetivos créditos.

2 – O disposto no ponto anterior aplica-se às unidades curriculares creditadas com base em unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, quando estas adotem a escala de classificação portuguesa; caso as instituições de ensino superior estrangeiras adotem uma escala diferente, a classificação será a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa.

3 - No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa, o estudante pode requerer fundamentadamente ao Conselho Técnico-Científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

4 - Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5 - Às unidades curriculares creditadas com base em formação certificada realizada noutros âmbitos, que não em instituições de ensino superior, não será atribuída classificação numérica. Os créditos concedidos constarão do respetivo diploma como "unidade curricular creditada pelo processo de creditação de experiência profissional e formação".



6 - Às unidades curriculares creditadas com base em experiência profissional devidamente comprovada não será atribuída classificação numérica. Os créditos concedidos constarão do respetivo diploma como "unidade curricular creditada pelo processo de creditação de experiência profissional e formação".

7 - No cálculo da média final do curso não são considerados os créditos atribuídos às unidades curriculares creditadas ao abrigo dos números 5 e 6.

Artigo 7º

Creditação das unidades curriculares Estágio

1 - A unidade curricular Estágio do plano de estudos das licenciaturas ou Estágio/Formação em Contexto de Trabalho dos cursos técnicos superiores profissionais pode ser creditada com base em experiência profissional comprovada com a duração mínima de cinco anos.

2 - A creditação referida no número anterior implicará a elaboração e, consoante os casos, defesa pública de um relatório, em modelo idêntico ao previsto nas normas regulamentares do respetivo curso. O relatório poderá ser objeto de atividades realizadas antes da data da inscrição nesta unidade curricular desde que exercidas em área relevante e enquadrável no perfil de competências do curso correspondente. O relatório deverá acompanhar a restante documentação referida no número 2 do artigo 4º, quando o requerente pretenda ver creditada a unidade curricular Estágio.

3 – A unidade curricular Estágio/Dissertação/Projeto dos cursos de mestrado não é passível de creditação.

Artigo 8º

Dupla creditação

Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e formação certificada, devendo ser utilizada apenas a experiência profissional e/ou formação certificada originais, e não as unidades de formação ou unidades curriculares creditadas em resultado de anteriores processos de creditação.

Artigo 9º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente revisão do regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos da lei, devendo ser disponibilizada na página da internet do Instituto Politécnico de Portalegre – Escola Superior Agrária de Elvas.



ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Exmo(a) Sr(a) Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESAE:

Nome completo do aluno: _____

Nº de aluno: _____, inscrito no curso _____

Tendo ingressado ao abrigo de:

- Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior
- Concurso de Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais
- Concurso Especial – Titulares de Diplomas de Especialização Tecnológica (ESAE)
- Concurso Especial – Titulares de Diplomas de Especialização Tecnológica (outros)
- Concurso Especial – Titulares de Diplomas de Técnicos Superiores Profissionais (ESAE)
- Concurso Especial – Titulares de Diplomas de Técnicos Superiores Profissionais (outros)
- Concurso Especial – Titulares de outros cursos superiores
- Concurso Especial – Maiores de 23 Anos
- Concurso Especial – Estudante Internacional
- Mudança de Curso
- Transferência
- Reingresso

Tendo frequentado os seguintes cursos/formações (*indicar claramente nome do curso/ação de formação e instituição de ensino superior/entidade formadora*):



Vem, por este meio, requerer (*selecionar uma ou mais opções*):

- Creditação de formação académica ministrada por instituições de ensino superior
 - Creditação de formação certificada realizada noutros âmbitos
 - Creditação de experiência profissional devidamente comprovada
- Opção 1)** Da(s) seguinte(s) Unidades Curriculares:

- Opção 2)** Para efeitos de definição de Plano de Estudos;

(*selecionar a opção 1 ou 2, consoante o caso*)

Para o efeito, anexa (*assinalar os documentos anexos ao requerimento*):

- Certificado(s) da conclusão com aproveitamento de unidades curriculares no âmbito de planos de estudos de cursos conferentes de grau académico no ensino superior e respetiva classificação, conteúdos programáticos e créditos e/ou cargas horárias da formação realizada nos modelos oficiais da entidade emissora.
- Certificado(s) da conclusão com aproveitamento de formação não conferente de grau académico no ensino superior e respetiva classificação, conteúdos programáticos e créditos e/ou cargas horárias da formação realizada nos modelos oficiais da entidade emissora.
- Certificado(s) oficial(is) emitido(s) pela(s) entidade(s) formadora(s), que não instituições de ensino superior.
- CV detalhado
- Documentos da segurança social ou das finanças



(Cont.)

- Declaração(ões) emitida(s) pela(s) entidade(s) patronal(is)
- Cópia de trabalhos, projetos ou outra documentação referida na alínea d) do número 2 do artigo 4º do regulamento de creditação de formação e experiência profissional;
- Cartas de referência
- Relatório referido no número 2 do artigo 7º do regulamento de creditação de formação e experiência profissional (só nos casos em que se pretende requerer a creditação da unidade curricular Estágio)

Pede deferimento.

Elvas, ____ de _____ de 20__

(Assinatura do requerente)

